Ref.: LICITAÇÃO LI - Nº 017/2026 - "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA PARA O PATROCÍNIO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA TRABALHISTA, ATÉ O FINAL DA EXECUÇÃO, EM AÇÕES PRINCIPAIS, ACESSÓRIAS, PREVENTIVAS OU INCIDENTAIS, BEM COMO DE OUTRAS AÇÕES OU MEDIDAS JUDICIAIS QUE EVENTUALMENTE VENHAM A SER AJUIZADAS EM FACE DA CEDAE OU QUE NECESSITEM SER AJUIZADAS EM SEU FAVOR E, AINDA, DE TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PERANTE O PODER JUDICIÁRIO TRABALHISTA QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS DENTRO DO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO"

Prezados,

Comunicamos a V.S.ª as respostas aos pedidos de esclarecimentos efetuados por interessados na licitação em epígrafe.

1. Tendo em vista os esclarecimentos prestados e publicados no site da CEDAE, especialmente o no 04, no caso dos êxitos em Ações Coletivas, que será exigida a certidão de trânsito em julgado, uma vez que a decisão (êxito) correspondente à peça do escritório licitante foi mantida, ainda assim é necessário colocar todas as decisões subsequentes da parte contrária cuja improcedência/improvimento foram mantidos? Ou a nossa peça que gerou o êxito, a decisão, publicação da decisão e a certidão do trânsito em julgado satisfazem?

O questionamento se deve em razão da grande quantidade de documentos que cada licitante deverá providenciar para o certame, somado ao fato de que, nas licitações anteriores, em que essa concorrente logrou êxito e patrocina a companhia há quase 10 anos, não houve a necessidade da certidão de trânsito em julgado para o quesito em questão, valendo, para fins de julgamento dos escritórios, a sua capacidade técnica na peça protocolada e no êxito correspondente.

Resposta: Em resposta à solicitação, esclarece-se que não é necessário colocar todas as decisões subsequentes da parte contrária cujas improcedências/improvimentos tenham sido mantidos. A peça do escritório licitante que gerou o êxito, a decisão, sua publicação e a certidão de trânsito em julgado satisfazem os requisitos do item 11.2.5 do edital.

Renato Souza da Silva
Presidente da Comissão de Serviços de Não Engenharia